



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufv>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 398/2020 - MULTIPLIER DISTRIBUIDORA EIRELI - ME/2020

Processo nº 23760.006300/2020-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020

Aos 27 dias do mês de agosto de 2020, o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, filial da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representada pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30, publicado no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada, portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.1881-34, nomeada pela Portaria nº 287 publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º da Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, lavram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente à Licitação Eletrônica nº 069/2020, que objetiva a **eventual aquisição de material de limpeza e produtos para higienização**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e demais alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor: MULTIPLIER DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 21.268.634/0001-08, estabelecida na Avenida Brasil nº 3358, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-718, representada por sua Proprietária, a Sra. Eleusa Donizeti da Silva, portadora da CI nº MG8045545 e do CPF nº 006.160.456-97, residente na Rua Alagoas, 928, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-666						
	Especificação (ENE 63002020/3)	Quantidade	Unidade	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor total
04	Detergente saneante neutro biodegradável, entre 6,0 a 7,0, não inflamável, incolor, inodoro, isento de partículas insolúveis, uso hospitalar, conforme NBR 14725 e registro conforme legislação.	700	litro	Multi-N	Uzzi Quimica	R\$ 6,74	R\$ 4.718,00

1.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o disposto no Termo de Referência no seguinte local, conforme as necessidades do órgão gerenciador: Hospital das Clínicas de Goiás, Unidade de Almoxarifado, Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **28/08/2020**, não podendo ser prorrogada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

3.2. O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.3. O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação de demonstrativo da execução dos itens do objeto contratados e por ela executados.

3.4. A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que a CONTRATADA fazer jus.

3.5. Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao SICAF, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das obrigações sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.

3.5.1. A Contratada que estiver em situação irregular receberá o devido pagamento pela efetiva execução do objeto do presente pregão, mas a CONTRATANTE instaurará em caráter de urgência processo administrativo em que estabelecerá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize sua situação.

3.5.2. Não regularizada a situação, a CONTRATANTE prosseguirá com o processo, a fim de apurar o fato e aplicar as penas cabíveis, podendo inclusive rescindir o contrato.

3.6. Qualquer erro ou omissão da documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

3.7. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes do Relatório de Itens do Objeto Licitados, da Ata de Registro de Preços ou qualquer instrumento de contrato.

3.8. O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal.

3.9. A não indicação pela CONTRATADA de sua opção juntos ao Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

3.10. A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do art. 4º, XI, da IN/RFB nº 1.234/2012.

3.11. O pagamento estará condicionado ao atendimento aos prazos e condições de execução e recebimento constantes do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

4.3. A vedação de que trata o item 4.2 não se aplica a contratos assinados em decorrência da presente ata de registro de preços.

4.4. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições.

4.5. Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão a qualquer tempo ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE a convocação dos fornecedores registrados para promover as negociações, observadas as disposições contidas no § 4º do inciso VI do art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

4.6. O fornecedor terá seu registro cancelado:

4.6.1. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- b) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) O fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III do art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;
- d) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) Não formalizar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f) Der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- h) O proponente registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Em face de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- j) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

4.6.2. A pedido, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o HCGO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de preços e informará ao proponente a nova ordem de registro, convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação original.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “c”, e “e”, será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

§ 4º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem à presente Ata.

§ 5º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III.

4.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7.1. O descumprimento do subitem anterior ensejará a rescisão contratual nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

4.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

4.8.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

4.8.2. Multa de:

4.8.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

4.8.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

4.8.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do registro de preços nas hipóteses de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, ou ensejar o cancelamento unilateral ou judicial do registro de preços;

4.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4.8.4. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

4.8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 4.8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 4.8.4.4. Convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 4.8.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 4.8.4.6. Ensejarem o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 4.8.4.7. Não mantiverem a proposta;
- 4.8.4.8. Falhem ou fraudem a execução do contrato;
- 4.8.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 4.8.4.10. Ensejarem o cancelamento unilateral ou judicial do registro de preços.
- 4.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 4.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 4.11. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 4.12. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 4.13. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 4.14. Não havendo valores devidos pela EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 4.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 4.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata é assinada eletronicamente pelas partes.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente – HC-UFG/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa – HC-UFG/Ebserh
(assinado digitalmente)

Sra. Eleusa Donizeti da Silva
Proprietária - Contratada
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **ELEUSA DONIZETI DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 01/09/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 02/09/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8682644** e o código CRC **34C8FC3C**.